

# Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

**LEI Nº 354/96**

**Altera Remuneração dos Servidores Municipais e dá Outras Providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARÉ, Estado do Espírito Santo. Faço saber que a Câmara Municipal de Jaguaré aprovou e eu sanciono a seguinte

## LEI

**Art. 1º** - Fica concedido aos Servidores Públicos Municipais, reajuste de remuneração na ordem de 20% (vinte por cento) a partir do mês de maio do corrente exercício, a título de reposição, aplicado o percentual sobre os valores de abril p. passado.

**Parágrafo Único** - Excluem-se das disposições do "caput" deste artigo:

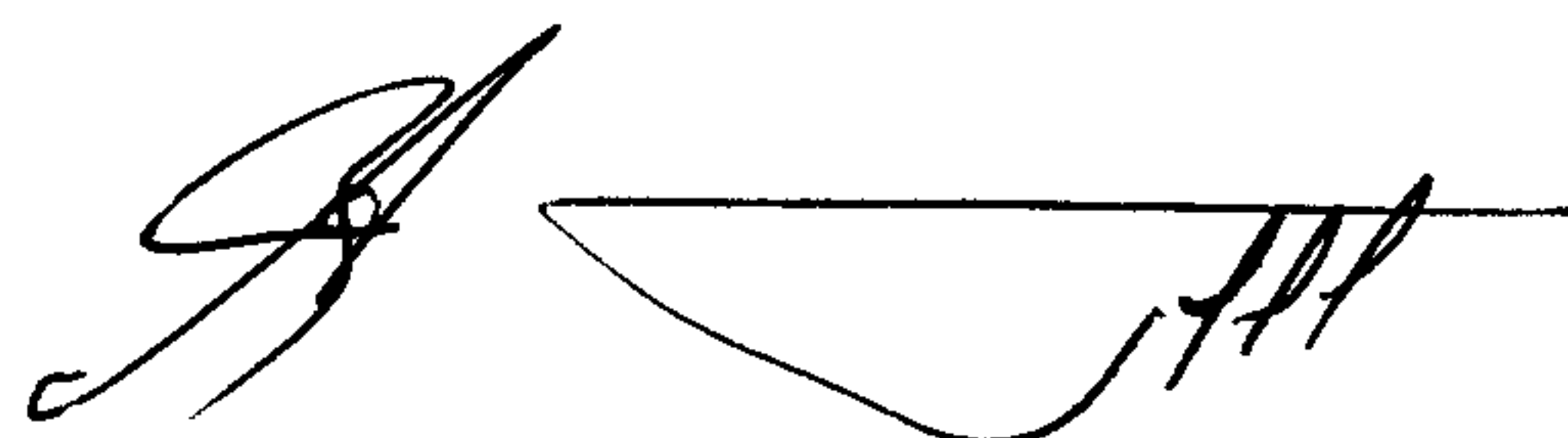
**I** - os servidores ocupantes de cargos a nível de Assessoria, Referência CC-1, criados pela lei nº 276 de 22 de janeiro de 1993, no âmbito do Executivo Municipal;

**II** - os servidores do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jaguaré.

**Art. 2º** - Aplica-se o mesmo percentual fixado no artigo anterior para o reajustamento de salário-família instituído pelo art. 180, da Lei nº 226, de 24 de outubro de 1991.

**Art. 3º** - Aos servidores Autárquicos do SAAE de Jaguaré, fica concedido o reajuste de remuneração na ordem de 17% (dezessete por cento) a partir do mês de janeiro do corrente exercício, a título de reposição, aplicado o percentual sobre os valores de dezembro p. passado.

**Parágrafo Único** - O percentual fixado no "caput" do art. 1º, aplica-se para reajustamento do salário-família dos Servidores do SAAE de Jaguaré, a partir do mês de janeiro do corrente exercício.



# Prefeitura Municipal de Jaguaré

## Estado do Espírito Santo

Lei Nº 354/96-----2

**Art. 4º** - A partir de 1º de maio de 1996, são introduzidas as seguintes modificações no quadro de pessoal efetivo deste Município, constante do Anexo I, da Lei nº 263, de 22 de setembro de 1992:

**I** - Os cargos públicos efetivos de Pedreiro, Bombeiro e Carpinteiro, passam da Carreira VIII para Carreira X;

**II** - O cargo público efetivo de Mestre de Obras, passa da Carreira IX para Carreira XI.

**Art. 5º** - O servidor nomeado através de concurso público em 04 de junho de 1992, no cargo efetivo Padrão 4, de Atendente, conforme modificação introduzida pelo art. 3º da Lei nº 238, de 17 de março de 1992 (modificativa da Lei nº 090, de 31 de agosto de 1988), reclassificado com o advento da Lei Municipal nº 263, de 22 de setembro de 1992 (art. 24) para o cargo de Auxiliar de Serviço, Carreira I, passa a perceber, a partir do mês de maio de 1996, o vencimento da Carreira IV da atual Tabela de Vencimentos, com as vantagens da lei.

**Art. 6º** - De igual forma, o servidor nomeado através de concurso público em 04 de junho de 1992, no cargo efetivo Padrão 5, de Visitador Sanitário, reclassificado com o advento da Lei Municipal nº 263, de 22 de setembro de 1992 (art. 24) para o cargo de Auxiliar de Serviço, Carreira I, passa a perceber, a partir do mês de maio de 1996, o vencimento da Carreira V da atual Tabela de Vencimentos, com as vantagens da lei.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguaré-ES, aos 23 (vinte e três) dias do mês de maio do ano de mil novecentos e noventa e seis (1996).

  
**ALAIDES MARIANI**  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Assessoria do Gabinete desta Prefeitura, na data supra.

  
**Matuzalem Raymundo Dazzi**  
Assessor do Gabinete